



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

1

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 831/2019**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE  
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A  
EMPRESA TRANSPORTES ORTOLAN LTDA**

**O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**, Sr. **ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TRANSPORTES ORTOLAN LTDA**, estabelecida à Rua Dr. Luiz Augusto Puperi, nº 925, Bairro Centro, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 2577 e e-mail: [ortolanturismo@hotmail.com](mailto:ortolanturismo@hotmail.com); inscrita no CNPJ nº 01.077.900/0001-08, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 256/2019, PROCESSO nº 1160/2019**, homologado em 16 de outubro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/02, e Decretos Municipais nº 3439/2003, 4314/2009, 4761/2012, 5616/2017 e 5699/2017, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** É objeto deste instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL PARA OS ALUNOS E EDUCADORES DA EMEF ALEXANDRE BACCHI**, conforme segue:

Item	Quant.	Un.	Descrição	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Un	Contratação de empresa especializada para transporte de educandos (professores e alunos) com capacidade mínima de 46 lugares para deslocamento EMEF Alexandre Bacchi até a Fazenda Quinta da Estância, a qual ocorrerá no dia 06 de dezembro de 2019. Sendo necessário o transporte até o município de Viamão / RS: <u>Itinerário:</u>	2.050,00	2.050,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

2

		Ida e volta da EMEF Alexandre Bacchi até Viamão / RS na Estr. Estância Grande, 395 - Zona Rural - Viamão - RS: ❖ Dia 06.12.2019 - 04h30min às 22h <b>Viagens Totais: 01</b> <b>Km percorridos: 450 km</b> <b>Disponibilidade de 01 ônibus.</b>		
Valor total:			R\$ 2.050,00	

2.2. O descritivo detalhado do objeto encontra-se nos Projetos Básicos, em anexo.

2.3. O veículo para prestação dos serviços deverá ter fabricação não superior a 20 anos, possuir ar condicionado quente e frio, possuir sistema de som interno com microfone, estar em ótimo estado de conservação e atender à legislação de trânsito brasileira.

2.4. O transporte se dará nos itinerários indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 2.050,00 (Dois mil e cinquenta reais)**, conforme proposta adjudicada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será efetuado, à vista, em até 30 (trinta) dias, após a realização da viagem e do recebimento do serviço pela Secretaria responsável pela fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal referente a viagem realizada e recebimento pela Secretaria responsável pela fiscalização, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:

- \* Banco: Sicredi
- \* Agência: 0136
- \* Conta: 21278-4

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

3

total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.4.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pela Administração.

**2.5.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

**2.6.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.7.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.9.** As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pela seguinte dotação orçamentária:

**07.02 – 2.022 – Manutenção do Ensino Fundamental**

3.3.90.39.99.09.00 – Serviços de Transporte Rodoviário – 3535

**Recurso:** 1061 – Salário Educação Federal

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS**

**3.1.** Os serviços de transporte deverão ser prestados de acordo com as exigências e especificações contidas nos Projetos Básicos – ANEXO IX do Edital.

**3.2.** A empresa vencedora **somente poderá transportar as pessoas que constarem na lista de passageiros** expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**3.3.** Quando da execução, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

**3.4.** Não serão aceitos serviços com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO**

4

**3.5.** Após a verificação e conseqüente aprovação dos serviços, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**4.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**4.3.** Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

**4.4.** O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2019, a contar da data da assinatura do mesmo.

**4.5.** A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal da Secretaria de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**5.1. DO CONTRATANTE:**

**5.1.1.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

**5.1.2.** Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

**5.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**5.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**5.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

**5.1.6.** Solicitar a comprovação atualizada da manutenção e do seguro do veículo, bem como solicitar a carteira de habilitação (CNH) do condutor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

5

**5.2. DA CONTRATADA:**

**5.2.1.** Executar o objeto nas especificações contidas nesse Contrato;

**5.2.2.** Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**5.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**5.2.4.** Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

**5.2.5.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**5.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**5.2.7.** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

**5.2.8.** Assumir todas as obrigações legais com seus prepostos e empregados, e por eles responder em todas as instâncias administrativas e judiciais.

**5.2.9.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da secretaria e especialmente CTB;

**5.2.10.** Fazer e manter o seguro dos veículos, a manutenção e abastecimento dos veículos atualizados e motorista preparado com carteira de motorista atualizada.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

**6.1.** Os casos de inexecução contratual, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas nos art. 87 e 88 da Lei 8.666/93, e no art. 7º da Lei 10.520/02, das quais se destacam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

6

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 4%** sobre o valor total do contrato/termo de autorização, por hora de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o limite de 02(duas) horas, após será considerado como inexecução contratual;
- c) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação: deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar);
- d) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 01 ano e multa de 10% sobre o valor total do contrato/termo de autorização: inexecução parcial do contrato ou das obrigações;
- e) **Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração** pelo prazo de até 02 anos e multa de 15% sobre valor total do contrato/termo de autorização: inexecução total do contrato ou das obrigações;
- f) **Declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pública** pelo prazo de 05 anos e multa de 15% sobre o valor total do contrato: causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual ou das obrigações, praticar ato ilícito visando frustrar ou fraudar a execução do contrato.
- g) **Suspensão do direito de licitar e contratar** com a Administração Pública pelo prazo de 05 anos: frustrar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal;
- h) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Guaporé/RS.

**6.2.** Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

**6.3.** As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f” do item 6.1., caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

7

consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7. O CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências.

**6.8. O CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.9.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.10.** O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**6.11.** O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração ou cometer fraude fiscal, será declarado inidôneo e ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO**

**7.1.** A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato mediante prévia e expressa autorização do Município.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

8

**8.1.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 18 de outubro de 2019.

**TRANSPORTES ORTOLAN LTDA**  
**CONTRATADA**

**ADALBERTO JOÃO BASTIAN**  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

**DANIEL ZORZI**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

9

**PROJETO BÁSICO**

**CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS**

**1 – OBJETO**

A Secretaria Municipal de Educação de Guaporé pretende contratar pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE com a CONTRATAÇÃO DE 1 VEICULO de, no mínimo 46 lugares.

**2 – JUSTIFICATIVA**

Este projeto básico representa a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de efetuar o transporte de 50 estudantes, considerando que a Administração não dispõe em seu quadro profissional de pessoal específico, e de veículos deste porte para a realização desta atividade.

Na Administração Pública, como nas empresas privadas, as repartições necessitam de um rígido controle do patrimônio, que é diariamente movimentado, para que os administradores públicos possam analisar se os objetivos da Instituição estão sendo atingidos, conforme planejado. Tal controle permite também que a sociedade possa avaliar o desempenho da Administração e verificar se os recursos públicos estão sendo corretamente utilizados. Diante disso, o setor público começa a apresentar interesses em se adequar as estas mudanças no aspecto de gerenciamento, percebendo a necessidade de se modernizar para alcançar uma eficiência, efetividade e eficácia das ações públicas. Por isso, a empresa contratada apresenta-se como uma forma viável para que a instituição tenha uma atenção concentrada em sua atividade-fim, atingindo assim melhores resultados em sua área.

**3 – OBJETIVO**

Otimizar as ações pedagógicas desenvolvidas na sala de aula, com vistas a resultados ainda mais positivos e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, através da contratação de serviços, para a realização de deslocamentos dos mesmos, viagens de estudo, capacitação in loco e participação em cursos, treinamentos ou encontros afins.

**4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte com a locação de veículos para deslocamento da EMEF Alexandre Bacchi no dia 06 de dezembro de 2019, até a Fazenda Quinta da Estância em Viamão - RS, conforme abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ  
GABINETE DO PREFEITO

10

<b>Dia</b>	<b>Horário</b>	<b>Veículo</b>	<b>Nº lugares</b>
<b>06/12/2019</b>	04h30 às 22min	Ônibus 1	46
		<b>TOTAL</b>	<b>46</b>

O transporte se dará entre os pontos e o dia indicados pela SME.

Os veículos contratados para viagens de estudo, deverão ser de no máximo 1999 (20 anos), estar em ótimo estado de conservação.

### **5 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A contratada, além do fornecimento dos serviços:

5.1 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.2 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da escola;

5.3 - Fazer e manter o seguro dos veículos;

5.4 - Manter a manutenção e abastecimento do veículo atualizados;

5.5 - Manter o motorista preparado com carteira de motorista atualizada;

5.6 - Responsabilizar-se pela segurança das pessoas transportadas no curso das viagens específicas, sendo de sua conta e responsabilidade o contrato de seguro em empresa especializada que cubra a eventualidade de ocorrência que qualquer acidente ou sinistro possa atingir os transportados em todos os graus de intensidade ou gravidade, isentando o Município de Guaporé de qualquer responsabilidade civil ou criminal.

### **6 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO**

A Administração obriga-se a:

6.1 - Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, sendo que possíveis reclamações devem ser dirigidas à empresa ou ao proprietário.

6.2 – Comunicar a empresa contratada os horários e os itinerários, no mínimo 5 dias antes da prestação do serviço.

### **7 - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por designados, podendo para isto:

7.1- Solicitar comprovação de manutenção e seguro do veículo atualizada;

7.2- Solicitar carteira de motorista do condutor.

7.3- O Serviço poderá ser subcontratado, mediante autorização expressa do contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

11

## **8 - DOCUMENTOS**

8.1 - Na licitação a empresa deve apresentar declaração de disponibilidade do veículo solicitado, com a relação explícita dos veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto licitado, cujo ano de fabricação não poderá ser superior a 20 anos.

8.2 - Declaração que o licitante possui em seu quadro permanente motoristas com carteira de habilitação Categoria “D” e com curso especializado para transporte de passageiros;

8.3 - Declaração que os veículos que serão utilizados no cumprimento do objeto licitado possuem seguro para passageiros, seguro DPVAT, conforme normas do DAER.

## **9 - CONTRATO**

Para formalização do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar no prazo máximo de até 10 dias junto ao Setor de Licitações cópia da documentação abaixo especificada, para fins de comprovação das exigências mínimas legais:

- a) Cópia da Documentação do veículo;
- b) Cópia da Carteira de habilitação do motorista – categoria “D”;
- c) Cópia do Seguro para passageiros;
- d) Cópia do seguro DPVAT;
- e) Cópia da Licença (Alvará) do Poder Municipal, no caso de viagens urbanas e interurbanas.

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação (Titular da pasta), ou pessoa por ele designada.

## **10 - PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

O pagamento dos serviços será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 dias, após a realização do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal e documentação necessária para liquidação da despesa.

Veridiana Maria Tonini  
Secretária Municipal de Educação